

**LEI COMPLEMENTAR N.º 011, DE 30 DE Dezembro DE 1999.**

**Altera a Lei que especifica, e adota  
outras providências.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 48 da Lei Complementar nº 002/95, de 11 de dezembro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 48. São isentos do imposto:**

**I – os serviços executados por:**

- |                           |                           |
|---------------------------|---------------------------|
| a) sapateiros remendões;  | b) engraxates ambulantes; |
| c) bordadeiras;           | d) carregadores;          |
| e) carroceiros;           | f) cobradores ambulantes; |
| g) costureiras;           | h) cozinheiras;           |
| i) doceiras;              | j) salgadeiras;           |
| l) guardas-noturnos;      | m) jardineiros;           |
| n) lavadeiras;            | o) faxineiras;            |
| p) lavadores de carros;   | q) manicures;             |
| r) merendeiras;           | s) motoristas auxiliares; |
| t) passadeiras;           | u) vendedores ambulantes; |
| v) serventes de pedreiros | x) serviços domésticos;   |

**II – os serviços prestados pelas associações e clubes nas atividades específica, culturais, teatrais, esportivas, recreativas, ou beneficentes, excluídas as prestações de serviços que gerem concorrências com as empresas privadas,**

**III – os serviços prestados por promotores de concertos recitais;**

**IV – a atividade teatral exercida, individual ou coletivamente, por pessoas ou grupos empresariais;**

**V – a atividade circense;**

**VI – os serviços prestados por montadoras de:**

- a) máquinas de contas;
- b) bicicleta;
- c) triciclos;
- d) ventiladores;

**e) máquinas e equipamentos para informática;**

**f) brinquedos;**

**VII – os serviços prestados por;**

**a) cooperativas de locação de mão de obras;**

**b) cooperativas de crédito;**

**c) cooperativa de produção;**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 30 dias do mês de Dezembro de 1999. 11º ano da criação de Palmas.

**MANOEL ODIR ROCHA**

Prefeito Municipal